

**ANO III - EDIÇÃO Nº 465 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** Palmas, Quinta-Feira, 22 de fevereiro de 2018

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 097/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o impedimento dos substitutos automáticos;

RESOLVE :

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FÁBIO VASCONCELLOS LANG para responder, cumulativamente, pela 28ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 21 de fevereiro a 16 de março de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de fevereiro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 099/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR BRUNNA SANTOS DE MAGALHÃES do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins – TO, retroagindo seus efeitos a 01/02/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de fevereiro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 100/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA para responder pela 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 21 de fevereiro a 12 de março de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de fevereiro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 101/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR LAYLLA ALVES CUNHA como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 2ª Promotoria de Justiça da Capital, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 12h, no período de 31/01/2018 a 30/01/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de fevereiro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**  
Chefe de Gabinete da PGJ

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Promotora Assessora do PGJ

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

**FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA**  
Chefe de Gabinete

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### Ouidoria do Ministério Público

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO  
Telefone: (63) 3216-7600

### PORTARIA Nº 102/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR FERNANDO VIEIRA CAVALCANTE como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 4ª Promotoria de Justiça da Capital, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 12h30min, no período de 15/02/2018 a 15/02/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA

**DESPACHO Nº 073/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA, para alterar para época oportuna a data de folga prevista para usufruto nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2018, concedida nos termos do Despacho 606/2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de fevereiro de 2018.

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROCESSO Nº: 19.30.1531.00000100/2018-90

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior – Gratificação por Cumulação.

INTERESSADO: André Ramos Varanda.

**DESPACHO Nº 074/2018** – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Resolução nº 008/2014/CPJ; em consonância com a Decisão acostada, fls. 03, Parecer 047/2018, de 21 de fevereiro de 2018, fls. 06/09, e MEM/DG/MP nº 063/2018, de 21 de fevereiro de 2018, fls. 10, e demais documentos carreados nos Autos epigrafados; e considerando os dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, ano de 2017, referente ao pagamento de indenização de gratificação por cumulação da 4ª Promotoria de Justiça da Capital - TO, no período de 18 a 19 de dezembro de 2017, no valor total de R\$ 747,04 (setecentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), sendo 50% referente a folha de pagamento normal e 50% referente a folha de pagamento do 13º salário, devido à Promotor de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores, motivo que AUTORIZO o pagamento total dos débitos apontados em favor do Promotor de Justiça em referência.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 21 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG Nº 041/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 27ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010199398201891, em 21 de fevereiro de 2018, da lavra da Dra. Maria Roseli de Almeida Pery, Promotora de Justiça.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Rachel da Silva Limeira, a partir do dia 21/02/2018, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 14/02/2018 a 23/02/2018, assegurando o direito de usufruto dos 03 (três) dias restantes para época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 21 de fevereiro de 2018.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### Portaria de Instauração - ICP/0282/2018

Processo: 2017.0001702

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas do procedimento preparatório nº 2017.0001702 (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2017.0001702;
2. Investigado(s): G.B.R
3. Objeto do Inquérito: Averiguar eventual ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 10 da Lei nº 8.429/92, decorrente de possível sobrepreço na locação dos imóveis onde abriga as Unidades de Semiliberdade Masculino e Feminina de Palmas firmado pela Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça, no ano de 2015.
4. Fundamento Legal: Art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa.
5. Diligências:
  - 5.1. Expeça-se oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do procedimento preparatório em procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural, na forma da Resolução nº 003/2008/CSMP;
  - 5.2. Expeça-se ofício ao CAOP do Patrimônio Público solicitando informações acerca do andamento da inspeção in loco nos imóveis;
  - 5.3. Expeça-se ofício ao Tribunal de Contas solicitando informações acerca da existência de eventual procedimento em andamento acerca da locação dos imóveis onde abriga as Unidades de Semiliberdade Masculino e Feminina de Palmas firmado pela Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça, no ano de 2015.

PALMAS, 22 de Fevereiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA N.º 004/2018 - 7ªPJG

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar a falta de sinalização e a prática de atividades esportivas no Parque Mutuca que impedem o bom uso do local”.

Representante: Maria Alice Dias Rodrigues Alves

Representado: Município de Gurupi-TO

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Procedimento Preparatório n.º 012/2017 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 20/02/2018

Data prevista para finalização: 20/02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que no Procedimento Preparatório n.º 012/2017, se apura a inexistência de sinalização quanto as atividades esportivas a serem praticadas no Parque Mutuca em Gurupi;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.4.1;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as disposições do Plano Diretor Sustentável de Gurupi, quanto ao Parque Mutuca I, no sentido de limitação do uso para as práticas esportivas, de lazer e recreação de uso coletivo, socioeducativas e de convívio social, nos termos do art. 76, § 3º da LC n.º. 009/2007:

RESOLVE:

Nos termos do art. 4.º, § 4.º, da Resolução n.º 003/2008, CSMP, converter o Procedimento Preparatório n.º 012/2017 em Inquérito Civil de mesmo número, tendo por objeto “Apurar a falta de sinalização e a prática de atividades esportivas no Parque Mutuca que impedem o bom uso do local”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP n.º 029/2015;
5. autue-se como Inquérito Civil;
6. Oficie-se a Procuradoria do Município de Gurupi, informando do deferimento do pedido de concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para a resolução do problema estampado nos autos, conforme solicitado no ofício n.º 549/2017 de fls. 47/48.

Gurupi – TO, 20 de fevereiro de 2018.

1-2.2 Procedimento Preparatório: 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por decisão fundamentada (art. 4º, §3º da Res. 3/2008 do CSMP);

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do Procedimento Administrativo n.º 2018.0004162, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PAD/0271/2018

INVESTIGANTE: Roberto Freitas Garcia, 8º Promotor de Justiça da Comarca de Gurupi-TO

FUNDAMENTO: Artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; 2º, inciso II, e 7.º, § 2º, inciso I, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP; 3º, inciso II, e 19, § 2º, inciso I, da Resolução n.º 003/2008, do CSMP/TO.

DOCUMENTO DE ORIGEM: Notícia de Fato nº 2018.0004162

ASSUNTO (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público > Controle Externo da atividade policial > Atos e Procedimentos Investigatórios não Formalizados

FATO(S) EM APURAÇÃO: Acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, da política pública do Estado do Tocantins voltada ao adequado depósito, no âmbito da Comarca de Gurupi, de veículos automotores e demais objetos que se encontram apreendidos, por possuírem relação com as infrações penais objeto de investigação pelas autoridades competentes.

REPRESENTANTE: Chefia da Casa de Prisão Provisória de Gurupi

REPRESENTADO: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Gurupi-TO, 20/02/2018

DATA PREVISTA PARA FINALIZAÇÃO: 20/02/2019

#### Portaria de Instauração - PIC/0267/2018

Processo: 2018.0000304

Assunto (CNMP): Controle externo da atividade policial (0011831)// Outros sistema de investigação invasivos (900055).

Objeto: Apurar suposta violência institucional, consistente em crimes de abuso de autoridade e/ou tortura, praticados por cerca de quatro agentes públicos lotados em Palmas/TO, perpetrados em face dos reeducandos: Adelson de Moura Brito, Antônio

Elias Dourado Lima, Fabio Júnior José dos Santos e Francisco de Assis Lima Silva, evento ocorrido por volta das 08h00min do dia 19/01/2018, durante um procedimento de revista, nas dependências do Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, em Cariri do Tocantins.

Representante: Adelson de Moura Brito e outros.

Representados: não informados.

Área de atuação: Controle Externo da Atividade Policial

Documento de Origem: Notícia de fato nº 2018.0000304.

Data da Conversão: 19/02/2018

Data prevista para finalização: 18/05/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal e Resoluções nº 001/2013 do Colégio de Procuradores do Ministério do Estado do Tocantins e nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, objetivando manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para:

I – o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis;

II – a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público;

III – a prevenção da criminalidade;

IV – a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;

V – a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal;

VI – a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal e

VII – a probidade administrativa no exercício da atividade policial, na forma da legislação referida;

CONSIDERANDO a constatação, nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0000304, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de crimes de abuso de autoridade e/ou tortura, a viabilizar a instauração de procedimento investigatório criminal, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Converter a presente Notícia de fato em Procedimento Investigatório Criminal, tendo o seguinte objeto: "Apurar suposta violência institucional, consistente em crimes de abuso de autoridade e/ou tortura, praticados por cerca de quatro agentes públicos lotados em Palmas/TO, perpetrados em face dos reeducandos: Adelson de Moura Brito, Antônio Elias Dourado Lima, Fábio Júnior José dos Santos e Francisco de Assis Lima Silva, evento ocorrido por volta das 08h00min do dia 19/01/2018, durante um procedimento de revista, nas dependências do Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, em Cariri do Tocantins".

Como providências iniciais, determino:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. A publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Nomear, para secretariar os trabalhos, um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Comunicação, via e-Doc, à Presidência do Colégio de Procuradores do MPETO, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal - (PIC), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 001/2013/CPJ;
5. Oficie-se a Chefia do Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, em Cariri do Tocantins, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe:
  - 5.1. Os nomes e respectivas lotações dos agentes públicos (técnicos em defesa social, policiais civis e/ou outros) provenientes da cidade de Palmas/TO, que supostamente estiveram nesta unidade prisional, no dia 19/01/2018, no período diurno, auxiliando os técnicos em defesa social locais em procedimentos de vistoria de celas e revistas em reeducandos;
  - 5.2. Se há circuito interno de câmeras no pátio de banho de sol dos presos, nos pavilhões das celas e também no interior e/ou imediações da igreja, desta unidade prisional, e sendo a resposta positiva, informe se o procedimento de revista e/ou vistoria apurado nestes autos, foi devidamente gravado, e sendo o caso, encaminhando-se a cópia de mídia;
  - 5.3. Se há registros em livro de ocorrência desta unidade prisional, de incidentes envolvendo agentes públicos e detentos, na manhã do dia 19/01/2018, e sendo o caso, encaminhando-se as respectivas cópias.
  - 5.4. Eventual existência de outros elementos de prova que se revelem úteis ao esclarecimento dos fatos.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 19 de Fevereiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ

### Portaria de Instauração - ICP/0284/2018

Processo: 2018.0004221

#### PORTARIA

Instaura Inquérito Civil Público com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao funcionamento da Vigilância Sanitária e Serviço de Inspeção Municipal de Paranã-TO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Paranã, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 01/2017 - CAOCON, enviado a esta Promotoria de Justiça, dando conta de que o Centro de Apoio Operacional do Consumidor - CAOCON desenvolveu o "Projeto de Segurança Alimentar e Proteção Jurídico Sanitária dos Consumidores - PSA", visando a implementação da tutela dos direitos fundamentais de informação aos consumidores e a instauração de procedimentos administrativos e inquéritos civis, para acompanhar e fiscalizar os serviços de inspeção municipal (SIM) e os serviços de vigilâncias sanitárias nos municípios do Estado de Tocantins;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Carta Política, consagrou ao Ministério Público a função de promover a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, como um dos instrumentos ensejadores da consecução das finalidades institucionais, isto é, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, artigo 127).

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que compete ao órgão do Ministério Público, atuante na esfera da saúde pública, priorizar as suas intervenções no sentido de que sejam adequadas as prestações de serviços aos usuários.

CONSIDERANDO que a proteção do consumidor é direito fundamental, previsto na Constituição Federal como dever do Estado (art. 5º, XXXII).

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental e princípio da ordem econômica, tendo, por fim, assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social (arts.5º, inciso XXXII e 170, caput e inciso V, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que Ministério Público é instituição responsável pela defesa coletiva do consumidor.

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso VII, institui que é direito básico do consumidor, "o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas a prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica dos necessitados".

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1.º, da Lei Federal n.º 8.078/90.

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, para a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, previstos no inciso I do parágrafo único do art. 81 e no inciso I do art. 82, ambos da Lei 8.078/90, e, que tal atribuição também reflete numa atuação fiscalizadora, exercida mediante instrumentos diversos que possam garantir ao consumidor que os serviços públicos voltados para proteção de sua vida, saúde e segurança sejam implantados e estruturados.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a implantação, regulamentação e fortalecimento das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar se o SIM (Serviço de Inspeção Municipal) do Município se encontra estruturado e em regular funcionamento.

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária (VISA) é por definição

"o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da Saúde" (art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica da Saúde 8.080 de 19/09/90).

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária (VISA) MUNICIPAL: deve existir, tendo em vista que todo Município deve assumir a gestão e execução das ações de vigilância em saúde, realizadas no âmbito local, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas, compreendendo as ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e vigilância ambiental.

CONSIDERANDO que o art. 1º, da Lei Federal 1.283/1950 c/c o art. 1º da Lei Federal nº 7.889/89 preveem competência comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios para o exercício obrigatório de prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal (inclusive produtos clandestinos).

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de produtos de origem animal, além do respectivo registro e licenças sanitária e ambiental, deverão atender às exigências técnicas e higiênico-sanitárias fixadas pelo Serviço de Inspeção, seja federal, estadual ou municipal, bem como manter suas instalações e desenvolver suas atividades em condições que assegurem a sanidade dos alimentos neles processados.

CONSIDERANDO que os produtos de origem animal que não possuem registros e as devidas certificações poderão ser considerados impróprios ao consumo, por força do art.18º, parágrafo 6º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO, ainda, que, em virtude da constatação da real situação de estruturação das VISAS no Estado do Tocantins, o CAOP do Consumidor instaurou Processo Administrativo nº 2016/18619, cujo objetivo é fiscalizar e acompanhar a implantação das respectivas VISAS nos municípios do Estado do Tocantins, de modo a garantir e assegurar aos cidadãos que os seus direitos sejam, devidamente, respeitados, o que, inclusive, levou o Centro de Apoio do Consumidor a criar o Projeto de Segurança Alimentar que visa implementar a efetiva tutela do direito fundamental à informação dos consumidores para a segurança alimentar, conforme os ditames constitucionais e legais que os protegem.

CONSIDERANDO que por meio do Procedimento Administrativo nº 2016/18619 foi feito um levantamento da situação das Vigilâncias Sanitárias Municipais no Estado do Tocantins e dos SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

CONSIDERANDO que o CAOCON, por intermédio do

Procedimento Administrativo nº 2016/18619, expediu ofícios para os 139 (cento e trinta e nove) municípios do Estado do Tocantins, solicitando informações quanto a existência de Código Sanitário Municipal ou Projeto de Lei em tramitação e legislação quanto à criação e regulamentação de Serviço de Inspeção Municipal – SIM, e destes, 131(cento e trinta e um) municípios responderam aos ofícios.

CONSIDERANDO que dos 131 (cento e trinta e um) municípios que responderam aos ofícios do CAOCON, 46 (quarenta e seis) cidades não possuem Código Sanitário Municipal vigente e nem Projeto de Lei para criação, já com relação ao Serviços de Inspeção Municipal (SIM), 15 (quinze) municípios não possuem legislação ou Projeto de Lei para implantação do SIM.

CONSIDERANDO que foi elaborado Relatório Técnico de Supervisão nº 280/207/SESAU/SVPPS/DVISA, emitido pela Vigilância Sanitaria Estadual em que ficou constatado várias irregularidades no órgão de Vigilância Sanitária - Visa no município de Paranã, a saber: a) falta de Portaria para definição de instâncias julgadoras; b) falta da Portaria do grau de risco para liberação do alvará sanitário, c) ausência de normas para padronização de procedimentos administrativos e fiscais; d) expedição de alvará sem cadastro e inspeção sanitária; e) procedimento de inspeção inadequada; e) acesso irregular aos canais de comunicação na sede do VISA, para recebimento de denúncias e reclamações;

**RESOLVE:**

instaurar INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar eventuais irregularidades e/ou deficiências na fiscalização e estruturação da Vigilância Sanitária do Município de Paranã (VISA), bem assim quanto a estruturação e implementação do Serviço de Inspeção Municipal de Paranã - (SIM).

Desde já determino, as seguintes diligências:

1- Registre-se e autue-se a presente portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça, pelo prazo de 30 (trinta) dias, anotando-se em planilha própria;

2 - Nomeio a analista ministerial ROSSANE MONTEIRO SILVA, para secretariar o Inquérito Civil Público;

3 – Encaminhe-se memorando ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da Instauração do presente Inquérito Civil Público;

4- Encaminhe-se a portaria de instauração para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins;

5 – Encaminhe-se memorando, para conhecimento, ao CAOCON.

6- Expeçam-se ofícios:

6.1- à Secretaria Municipal de Agricultura e à Secretaria Municipal de Saúde, para que informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) situação atual quanto a existência e atuação da Vigilância Sanitária Municipal (VISA) no Município,

b) situação atual sobre a existência do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), inclusive com envio de relatórios das últimas fiscalizações, a fim de saber como se encontram os estabelecimentos do Município;

6.2- à Vigilância Sanitária Municipal (VISA) para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o quadro atual de servidores, capacitação, estrutura física e produtividade da Vigilância Sanitária Municipal;

6.3- ao Prefeito Municipal, requisitando o envio, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes legislações municipais:

a) Código Sanitário Municipal, ou minuta com estado de tramitação;

b) Decreto que Regulamenta o Código Sanitário Municipal e o Processo Administrativo Sanitário – PAS;

c) Legislação referente ao Serviço de Inspeção Municipal -SIM, ou minuta com estado de tramitação;

d). Decreto que regulamenta o funcionamento do SIM.

6.4- ao Presidente da Câmara Municipal de Paranã, solicitando o envio, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte legislação municipal:

a) Código Sanitário Municipal, ou minuta com estado de tramitação;

b) Legislação referente ao Serviço de Inspeção Municipal -SIM, ou minuta com estado de tramitação.

Com a resposta dos ofícios, tornem-se conclusos para novas deliberações.

Paraná, 22 de fevereiro de 2018.

MILTON QUINTANA  
Promotor de Justiça